



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



Institui a obrigatoriedade de transparência dos bens públicos no âmbito do Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia - MG a obrigatoriedade da publicação e ampla divulgação Municipal de Transparência dos Bens Públicos, que consiste na publicação do inventário dos bens que compõe o patrimônio público municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá publicar e permitir o acesso à informação, no portal da transparência no site da Prefeitura, da relação de todos os bens móveis (patrimônio móvel) e de todos os bens imóveis (patrimônio imóvel) pertencentes à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Poderá se eximir dessa obrigatoriedade informações relativas à Segurança Pública e de Relevante Interesse Social.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Inventário: relatório detalhado que contém a descrição pormenorizada de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública direta e indireta, incluindo informações como características, localização, valores, registros, data de aquisição, dentre outras pertinentes;

II - Bens Móveis: compreendem os objetos, equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e demais itens que possam ser transportados ou movimentados de um local para outro, inclusive aqueles incorporados em imóveis de forma temporária ou permanente, possuindo valor patrimonial pecuniário ou não;

III - Bens Imóveis: referem-se a terrenos, edifícios, construções, instalações e quaisquer outras estruturas que estejam fixadas ao solo de forma permanente, incluindo também as benfeitorias, direitos reais e demais atributos que lhes são inerentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



IV - Valor Econômico Pecuniário: o valor monetário atribuído a um bem, considerando-se seu preço de mercado ou qualquer outro critério utilizado para sua avaliação financeira.

Art. 4º A divulgação da composição do patrimônio público municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação exaustiva e pormenorizada de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Santa Luzia;

II - descrição minuciosa de cada bem, incluindo sua localização precisa, características detalhadas, número de identificação único, data de aquisição e eventuais ônus ou gravames que incidam sobre eles;

III - identificação inequívoca do órgão ou entidade responsável pela guarda, manutenção e gestão de cada bem;

IV - informações rigorosamente atualizadas sobre eventuais alterações, transferências, alienações ou incorporações de bens ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A divulgação das informações mencionadas no art. 2º deverá ser realizada de forma clara, objetiva e de fácil acesso ao público, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento complementar, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/10/2023
NOME: <u>Carla Rubia da</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO